

3 VIDA E DIGNIDADE NOS LIMITES DA RAZÃO: REFLEXÕES ÉTICAS E JURÍDICAS SOBRE AUTONOMIA E PATERNALISMO

Bruno Stigert¹
Lina Tambasco²

Palavras-chave: Vida; Dignidade; Autonomia; Paternalismo; Ética.

As discussões jurídicas em torno da morte passaram por profundas alterações nos últimos anos. Isso ocorreu, principalmente, pelas mudanças nas relações familiares e pelos avanços tecnológicos que possibilitaram um maior rol de tratamentos médicos.

Em razão disso existe hoje uma tentativa, por vezes paternalista, de se tentar prolongar a vida de pacientes em estado terminal. Mas até que ponto o prolongamento artificial da vida deve se sobrepôr como única alternativa eticamente válida?

A questão da desconsideração da autonomia dos pacientes em importantes decisões médicas em favor de medidas que objetivam manter, o máximo de tempo possível, a vida dos mesmos, deve ser analisada sob a luz do princípio da dignidade humana. É neste cenário que o presente trabalho busca discutir como resgatar a autonomia desses pacientes, levando em consideração a distinção entre os conceitos de “deixar morrer em paz”- ortotanásia – e eutanásia- questão que vai além de crenças religiosas, suposições médicas e resoluções jurídicas. Sendo assim, fica a pergunta: como resgatar essa autonomia, como forma de garantir aos pacientes o direito de escolher morrer com dignidade?

O que se pretende com a presente abordagem é demonstrar que a autonomia dos pacientes com grave enfermidade deve ser respeitada como forma de preservação e defesa da sua dignidade. Uma das formas de se garantir que a vontade do paciente seja considerada é por meio do documento denominado Testamento Vital.

O Testamento Vital consiste em um documento, devidamente assinado, em que o interessado juridicamente capaz declara quais os tipos de tratamento médico aceita ou rejeita, o que deve ser feito nos casos futuros em que se encontre em situação que o impossibilite de manifestar sua vontade. Ao contrário dos testamentos em geral, eles são dirigidos à eficácia antes da morte do seu titular.

¹ Professor Substituto da Faculdade de Direito da UFJF. Mestre e Doutor em Direito.

² Graduanda em Direito na UFJF.

Porém, ainda não existe no país legislação específica sobre o assunto, o que não significa que o Testamento Vital não seja válido. Isso ocorre devido ao fato de a Constituição declarar os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, a Autonomia Privada (princípio implícito no artigo 5) e a proibição constitucional de tratamento desumano (tortura). Significa dizer, portanto, que a Constituição brasileira reconhece o direito à vida, desde ela seja digna e respeite à autonomia das pessoas. Assim, obrigar alguém a se submeter a um tratamento que não deseja, quando este não lhe devolverá uma vida plena, é degradante.

O Conselho Federal de Medicina aprovou no dia 30-08-2012 a resolução número 1995 de 2012 que permite que o paciente registre seu Testamento Vital na ficha médica ou prontuário. Tal medida representa um grande avanço no Brasil, pois garante a vinculação do médico à vontade dos pacientes. O Poder Judiciário reconheceu a validade da resolução, mas ainda assim é necessária a elaboração de uma legislação específica sobre o tema para evitar questionamentos sobre a validade de tal documento e regulamentar questões específicas sobre o registro, prazo de validade, idade mínima do outorgante.

Outra importante questão sobre os meios de se fazer valer a vontade do paciente em importantes decisões médicas é quanto ao conteúdo que estes documentos podem ter. Não existe a possibilidade de legitimidade da supressão da vida humana pela eutanásia. Por isso, ainda que se reconheça a possibilidade de elaboração de um Testamento Vital, mesmo sem previsão legal, poderiam surgir empecilhos à validade do ato que se encontram dispostos nos artigos 104, inciso II e 166, inciso II do Código Civil Brasileiro, exigindo que todo ato jurídico depende da licitude do objeto, podendo ser questionada a subsistência do Testamento Vital.

A concepção da dignidade da pessoa humana está ligada à autodeterminação, ou seja, a capacidade da pessoa tomar decisões segundo sua própria consciência, sem influências externas, isto é, sem fatores heterônomos que viciam sua vontade. Isso inclui o direito do indivíduo escolher se deseja se submeter a tratamentos médicos que podem prolongar sua vida, mesmo que de forma dolorosa. Ou ainda se desejam tratamentos paliativos que buscam oferecer alívio de sintomas incapacitantes e melhora da qualidade de vida - pelo tempo que ela, naturalmente, durar.

A medicina e tecnologia contemporâneas são capazes de transformar o processo de morrer em uma jornada mais longa e sofrida do que o necessário, sob o argumento de que é necessário manter a vida a todo custo. Torna-se paradoxal, nesse sentido, falar em proteção à pessoa e à sua dignidade. A intervenção terapêutica sem consentimento do paciente é uma violação aos seus direitos. O indivíduo, como titular de sua vida, um ser moral, é capaz de fazer escolhas e assumir responsabilidades por elas. Deve-se, portanto, estimular a participação do paciente em seus tratamentos, pois mesmo que esteja próximo do processo de morrer, ainda é uma pessoa com

desejos e estes devem ser escutados. Essa participação ativa do paciente, para que seja exercida com validade, necessita que o mesmo esteja instruído, que tenha as informações necessárias para tomar suas decisões.

O Código de Ética Médica diz que é dever do médico fornecer as informações necessárias à tomada de decisão do paciente e respeitar sua vontade. O conceito de autonomia na relação médico-paciente implica em que ambas as partes são competentes e podem fazer uma escolha consciente.

É nesse sentido que a Medicina contemporânea vem acolhendo a prática da Ortotanásia, que etimologicamente significa morte no tempo certo. Esta seria a possibilidade que o paciente, com morte iminente, tem de recusar os excessos terapêuticos como uma tentativa inútil de cura.

De acordo com o novo Código de Ética Médica, no capítulo I, item XXII, nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados. (Código de Ética Médica, 2010)

A Ortotanásia busca atender a dignidade humana sem ultrapassar os limites jurídicos, éticos e teleológicos. Sendo assim, tal prática opta por descartar tratamentos agressivos e ineficientes que não reverterão o quadro do paciente. O grande problema enfrentado é que no Brasil não há uma diferenciação jurídica significativa entre as obstinações terapêuticas e as condutas ativas e intencionais de abreviação da vida. Não existe no Ordenamento Jurídico brasileiro uma legislação específica que regule os meios jurídicos pelos quais os pacientes expressam a sua vontade acerca dos procedimentos médicos aos quais desejam se submeter.

Em razão da relevância e atualidade da questão o presente projeto analisará tal problemática, buscando demonstrar a necessidade de se tornar a autonomia dos pacientes mais presente em importantes decisões médicas, por meio de documentos juridicamente válidos.

Dessa forma, o processo de morte, em determinados casos, não pertence mais à pessoa, sendo retirada a sua autonomia em favor da submissão a tratamentos médicos agressivos. Segundo Kovacs é preciso resgatar a dignidade no processo de morrer e a possibilidade de participação ativa do paciente gravemente enfermo neste processo, bem como um maior desenvolvimento de programas de cuidados paliativos, que objetivam a diminuição do sofrimento e favorecem a autonomia e participação do paciente e seus familiares no tratamento.

Ademais, a questão da autonomia dos indivíduos e seu direito de tomar suas próprias decisões também é tratada com maestria pelo professor Ronald Dworkin, em seu livro “Domínio da vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais”. Ele questiona se as pessoas que podem vir a tornar-se incapazes, por causa da doença, deveriam ter o poder de especificar o tipo de

tratamento que desejam receber ou se querem ser mantidas vivas por tratamentos rotineiros, ou, ainda, se elas têm o poder de determinar que desejam ser mortas. Segundo ele, “Há um consenso geral de que os cidadãos adultos dotados de capacidade têm direito à autonomia, isto é, direito a tomar por si próprios decisões importantes para a definição de suas vidas (DWORKIM, 2003, p. 315). Ademais, o Estado ofenderia os indivíduos quando passasse a julgá-los incapazes de elegerem seus próprios planos de vida.